



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

**MINUTA**

CONVÊNIO Nº 011/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO A CACHOEIRA DO LAGEADO – FASE 02

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário ROBERTO ALVES DE LUCENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.352.833-0 e do CPF nº 057.817.278-09, e o Município de SANTO ANTONIO DO PINHAL, CNPJ nº 45.701.455/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, RG nº 25.016.219-2 e do CPF nº 245.572.028-45, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO A CACHOEIRA DO LAGEADO – FASE 02, de acordo com o Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro de desembolso e as especificações do Laudo Técnico, de 18/11/2023.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

1. **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**
2. **REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUPERFÍCIE DA VIA**
3. **DRENAGEM COM GUIAS**
4. **SARJETAS**
5. **BOCA DE LOBO**
6. **TUBO DE CONCRETO ARMADO**
7. **ESCADA HIDRÁULICA E MURO DE ALA EM ALVENARIA**
8. **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ESPESSURA 4 CM)**
9. **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURA TERMOPLÁSTICA) E VERTICAL (PLACA DE SINALIZAÇÃO)**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de SANTO ANTONIO DO PINHAL, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 2.681.705,23 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), sendo o valor de R\$ 2.408.228,67 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 273.476,56 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar “Convênio ST/DADETUR”, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, constante do plano de trabalho, em 03 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1ª parcela: no valor de R\$ 722.468,61 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço

II. 2ª parcela: no valor de R\$ 842.880,03 (oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III. 3ª parcela: no valor de R\$ 842.880,03 (oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLÁUSULA NONA**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 810 (oitocentos e dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

